



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº023/2016
(de 17 de fevereiro de 2016)

Termo de Contrato de recape de pneus para a Secretaria Municipal de Transportes e Obras de Rio Fortuna, conforme discriminado no Edital de Licitação nº 002/2016, Modalidade Pregão Presencial nº 02/2016, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Transporte e Comércio de Pneus Oenning Ltda EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91.

CONTRATADA: TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.320.587/0001-20, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 103, centro de Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, *Sr. Luiz César Oenning*, portador do CPF nº 846.107.949-34.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS

1ª. O presente Contrato tem por objeto recape de pneus para a Secretaria Municipal de Transportes e Obras de Rio Fortuna, até o dia 31/12/2016 ou até quando durarem os valores/quantidades licitados, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e preços constantes no quadro a seguir:

ITEM	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Recape 1000R20 Borrachudo Vipal	15	Borex	450,00	6.750,00
02	Recape 1000R20 Liso Vipal	08	Borex	425,00	3.400,00
03	Recape 275X80 R.22.5 Borrachudo	30	Borex	455,00	13.650,00
04	Recape 275X80 R.22.5 Liso	08	Borex	442,00	3.536,00
05	Recape 12x16,5 Vipal	04	Borex	727,00	2.908,00
06	Recape 17,5X25 Vipal	06	Borex	1.398,00	8.388,00
07	Recape 19,50x24	04	Borex	1.476,00	5.904,00
08	Recape 750x16 Vipal	08	Borex	304,00	2.432,00
09	Recape 12,5x80x18	06	Borex	661,00	3.966,00
10	Recape 1400x24 12 Lonas	12	Borex	1.118,00	13.416,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

11	Recape 18.4x30 R1	04	Borex	1.480,00	5.920,00
12	Recape 12.4x24 R1	06	Borex	688,00	4.128,00
13	Recape 215.75 R17.5 Liso	08	Borex	335,00	2.680,00
14	Recape 215.75 R17.5 Borrachudo	10	Borex	335,00	3.350,00

Parágrafo Único. A realização dos serviços de recape deverá ocorrer de forma parcelada, durante todo o ano de 2015, conforme a necessidade e solicitação, até 31/12/2016 ou até quando durarem os valores/quantidades licitados.

Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 80.428,00** (oitenta mil quatrocentos e vinte e oito reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DE ENTREGA

3ª. O prazo para realização do serviço de recape deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados do recebimento pelo Contratado da respectiva Ordem de Fornecimento.

§ 1º. O Contratado deverá retirar o(s) casco(s) do(s) Pneu(s) na garagem da Secretaria de Transportes e Obras e devolver o(s) pneu(s) recapado(s) no mesmo local. A entrega será efetuada diretamente na garagem da sede da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, fundos, situado na Avenida Sete de Setembro, 730, centro desta cidade, fone (48) 3653-1122, nas quantidades constantes na Ordem de Fornecimento, tomando como base a Relação de Compras.

§ 2º. O Contratado ficará obrigada a trocar, às suas expensas, quaisquer serviço/produto que for recusado pelo Contratante, por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto no edital, seus anexos ou neste Contrato.

§ 3º. Expedida a Ordem de Serviço e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades do Servidor autorizado pela Secretaria de Transportes e Obras para esta função.

§ 4º. A validade dos produtos/serviços, no momento de seu recebimento, não poderá ser inferior a 75% do seu prazo de validade.

§ 5º. A realização dos serviços de recape deverá ocorrer de forma parcelada, durante todo o ano de 2016, conforme a necessidade e solicitação, até 31/12/2016 ou até quando durarem os valores/quantidades licitados.

§ 6º. Todas as despesas com frete e/ou entrega dos produtos correrão por conta exclusiva do Contratado, não podendo ser invocado desconhecimento de quaisquer pontos do Edital como forma de atraso ou inexecução na entrega/realização dos serviços/produtos.

Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE

4ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes, conforme disposto no edital.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. O CONTRATANTE para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio para 2016, discriminados pelos seguintes elementos:

- (97) 3.3.90.39.17.00.00.00 – Saldo de Dotação: R\$ 30.695,32
(114) 3.3.90.39.17.00.00.00 – Saldo de Dotação: R\$ 50.000,00

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

§ 1º. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I) A recusa de receber a Ordem de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.

II) Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

III) Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega dos itens, objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Fornecimento, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra “a”, desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

IV) Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

a) Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

b) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra “a”.

c) Advertência expressa.

d) Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

§ 2º. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras “a” e “b” será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

§ 3º. Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA

7ª. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) o fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 002/2016, Edital de Pregão nº 02/2016, do Município de Rio Fortuna.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

Cláusula Oitava - DO FORO

8ª. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS

9ª. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Município de Rio Fortuna/SC, em 17 de fevereiro de 2016.

LOURIVALDO SCHUELTER
CONTRATANTE

TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PNEUS OENNING LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

VANESSA OLIVEIRA SCHUELTER
CPF nº 070.982.099-29

MARTA REGINA NECKEL
CPF nº 017.516.669-21